



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

LEI Nº 357, de 15 de agosto de 2013

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 191 de 12 de Dezembro de 2003 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº. 315 de 15 de Setembro de 2010, adequando-a a realidade do Município de Periquito.

Art. 2º O artigo 9º da Lei 191 de 12 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenária;*
- II – Secretaria Executiva.*

§1º - A plenária, órgão superior deliberativo e normativo do CODEMA se compõe de 08 (oito) membros, sendo:

- a) um representante da Câmara dos Vereadores;*
- b) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) um representante Comunitário da Sede do Município;*
- f) um representante Comunitário do Distrito de São Sebastião do Baixio;*
- g) um representante Comunitário do Distrito de Pedra Corrida;*
- h) um representante do Povoado de Serraria;*

§2º - Os representantes referidos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo anterior, serão eleitos em assembleias das respectivas comunidades, convocadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

§3º - Os representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo chefe do Executivo;

§4º -

§5º - As funções exercidas pelos membros do CODEMA não serão remuneradas;

§6º - A Secretaria Executiva, constituída por três membros, terá na composição a designação de um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico e um Secretário Geral;

§7º - O chefe do Poder Executivo indicará o Coordenador Geral da Secretaria Executiva e os demais membros serão eleitos dentre os representantes do Conselho em sessão plenária;

§8º - O mandato dos membros da Secretaria Executiva é de dois anos, permitida uma reeleição;


§9º - Estando o Conselheiro titular impedido de participar das reuniões, poderá indicar substituto, que não terá direito ao voto.”

Art. 3º É revogado o Parágrafo Quarto do art. 9º, da Lei nº 191 de 12 de Dezembro de 2003.

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 315 de 15 de Setembro de 2010.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 15 de agosto de 2013.



GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal